



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO de operacionalização da consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e a Caixa Econômica Federal.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** do Convênio de operacionalização da consignação facultativa em folha de pagamento, celebrado 26.06.2018, considerando a previsão contida na Cláusula Nona (Dos Casos Omissos) do referido Termo e o disposto no **proad nº 2867/2020**, processo físico de origem nº 181/2018.

PARTÍCIPES:

TRIBUNAL: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, Fortaleza/Ce, CEP 60851-050, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

ENTIDADE CONSIGNATÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ nº **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, **por seu representante legal ao fim assinado.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o **CONVÊNIO** firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com **prazo de carência para início do pagamento das prestações**, por período a ser definido pela **ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long vertical stroke, positioned to the right of the main text.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam incluídas novas obrigações à CLÁUSULA NONA (Das Obrigações do Tribunal), da seguinte forma:

“CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

9.1 – Cabe ao Tribunal, durante a vigência deste convênio:

(...)

f) Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

g) Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste termo;

h) Informar a todos os consignados que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;*

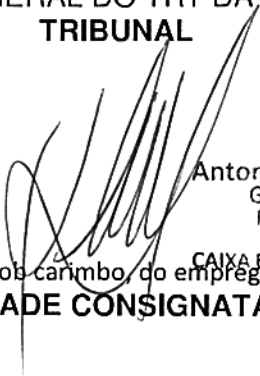
i) Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da ENTIDADE CONSIGNATÁRIA.”

CLÁUSULA TERCEIRA – A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, 27 de agosto de 2020.

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL DO TRT DA 7ª REGIÃO
TRIBUNAL**



Antonio KLEBER Jovino
Gerente Geral EE
Matr. 076388-0
PAB TRT/CE

Assinatura, sob carimbo, do empregado CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

* Cláusula Segunda do Convênio – item 2.1 – alínea e) Consignado: magistrado ou servidor, ativo e inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação.